



FUNAI
Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DO INTERIOR

CEDI - P. I. B.
DATA 23, 06, 88
COD. P.C.D.60

PROC.: 2094/87.
FLS.: 87.
FUBRICA: 1/2

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2/6 /DID/SUAF/87.

Em, 05 / 10 / 87.

Do: Chefe/DID
Ao: Sr. Superintendente/SUAF
Ass.: A.I. Juininha/Uirapuru

Je aoodo
Preparar dossiê da
A.I. JUININHA para
encaminhar o mesmo ao GT94
de Al. Vice pu
6/7/87

Sr. Superintendente,

Trata o presente processo da identificação da ÁREA INDI
GENA JUININHA/UIRAPURU, situada no município de Tangará da Serra, Estado do
Mato Grosso e habitada por índios Pareci.

É nosso parecer, no entanto, que a área seja desmembra-
da, em duas, sendo uma a AI Juininha e outra a AI Uirapuru. Isto porque a
realidade ocupacional e a situação fundiária das duas áreas são completamen
te distintas não devendo a regularização de uma ficar atrelada à outra.

Segundo informação às fls. retro, a área Juininha, ou
Juina, encontra-se totalmente desimpedida da presença de não índios, haven-
do mesmo um reconhecimento local quanto à posse indígena daquele território.
Já a aldeia Uirapuru encontra-se em local reivindicado por grupo econômico,
podendo a área eleita incidir sobre benfeitorias indenizáveis. Acresce-se a
isso, o fato de não ter sido apresentado pelo GT responsável pela identifi-
cação, uma proposta concreta de área para a aldeia Uirapuru, sob alegação de
que os índios não souberam definir a área pretendida.

Diante desse quadro e considerando a informação do Antro-
pólogo Alceu Cotia, sugerimos:

- a) Elaboração de dossiê da AI JUININHA para encaminhamen-
to ao GT instituído pelo Decreto 94.945/87, e
- b) Retorno do Processo à 2ª SUER a fim de que os membros
do GT constituído pela Portaria PP 1762/86 apresentem proposta de área para
a aldeia Uirapuru. Ressalvando que a área a ser delimitada deve levar em con-
sideração o consenso histórico, no caso a imemorialidade da presença Pareci,

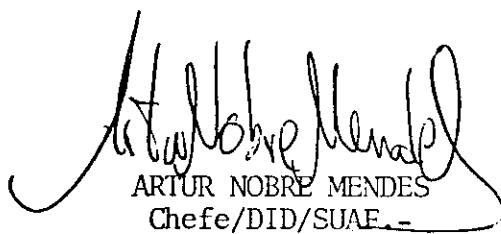


PROC.: 2094/87.
FLS. : 88
RUBRICA: *hs*
.2.

o que parece ser inquestionável, e a ocupação efetiva da terra, definida no artigo 23 do estatuto do índio como aquela que "de acordo com os usos e costumes e tradições tribais, (o índio) detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil".

Consideramos portanto como critério único para eleição da A.I. Uirapuru, dado que a imemorialidade da ocupação é algo estabelecido, a definição do espaço econômica e culturalmente necessário à reprodução do grupo do Capitão Marcos. Não se trata tampouco de doação do grupo Meridional, posto que a presença indígena é imemorial, mas de se eleger uma área suficiente para o grupo indígena com o levantamento de benfeitorias que, se for o caso, venham a incidir sobre a área eleita.

À consideração superior.



ARTUR NOBRE MENDES
Chefe/DID/SUAE.-

DID/ANM/hsb.

SEP Quadra 702 Sul
Edifício Lex, 3º andar
CEP 70.330 Brasília D.F.